Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 368/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3428/2018
PROTOCOLO	: 1895406
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
INTERESSADO	: SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS, HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA – ME RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI - ME CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELLO – EPP M2RE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 1.004.988,08
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE HD EXTERNO PORTÁTIL, PROJETOR MULTIMÍDIA LEITOR E CÓDIGO DE BARRAS, IMPRESSORA MATRICIAL E SERVER SWITCH – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços que evidenciam o cumprimento das prescrições legais vigentes e normas regulamentares são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 174/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2018, tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Sobral - Chaves e Carimbos, HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática LTDA. – EPP, Inovamax Teleinformática LTDA. – ME, Rodtec Equipamentos de Informática EIRELI - ME, CMK Automação Comercial EIRELI – EPP, M2RE Comércio de Eletrônicos LTDA. – ME.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 174/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 02/2018, tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Sobral - Chaves e Carimbos, no valor de R$ 19.107,32 (dezenove mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos), HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática LTDA. – EPP, no valor de R$ 164.150,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), Inovamax Teleinformática LTDA. – ME, no valor de R$ 54.524,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos de vinte e quatro reais), Rodtec Equipamentos de Informática EIRELI - ME, no valor de R$ 598.002,24 (quinhentos e noventa e oito mil, dois reais e vinte e quatro centavos), CMK Automação Comercial EIRELI – EPP, no valor de R$ 42.449,52 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), M2RE Comércio de Eletrônicos LTDA. – ME, no valor de R$ 126.755,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) para a aquisição de HD externo portátil, projetor multimídia, leitor e código de barras, impressora matricial e *server switch*.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-18868/2018 (fls. 684 - 690), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR–2ª PRC-3807/2020 (fls. 693/694), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 174/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços Nº 02/2018 atenderam as normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, diante da manifestação da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 174/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2018, tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Sobral - Chaves e Carimbos, HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática LTDA. – EPP, Inovamax Teleinformática LTDA. – ME, Rodtec Equipamentos de Informática EIRELI - ME, CMK Automação Comercial EIRELI – EPP, M2RE Comércio de Eletrônicos LTDA. – ME com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 098/2018;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm

[3] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.